



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEx nº 107-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.001647/2021-82**

URGENTE

Brasília, DF, 30 de março de 2021.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: majoração de adicional de habilitação - Portaria nº 086/GM-MD, de 22 de setembro de 2020 e na Portaria – C Ex nº 1.443, de 7 de janeiro de 2021

Referência: DIEx nº 88-ASSE1/SSEF/SEF, de 22 MAR 21.

1. Versa o presente expediente acerca da regulamentação do pagamento do adicional de habilitação tendo em vista o disposto na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, na Portaria nº 086/GM-MD, de 22 de setembro de 2020 e na Portaria – C Ex nº 1.443, de 7 de janeiro de 2021.

2. Em atenção ao contido no documento da referência, informo que esta Secretaria no intuito de elucidar questionamentos sobre o tema, solicitou ao Estado-Maior do Exército, uma vez que aquele ODG conduziu os estudos para atualização da Portaria nº 084 – Cmt Ex, de 25 de janeiro de 2019, verificar a possibilidade de apreciar, com a brevidade que se faz necessária, os apontamentos apresentados e ratificar ou retificar o entendimento deste ODS quanto à aplicação das normas em comento para os militares temporários que incorporaram **antes** da publicação da Portaria Normativa nº 086/GM-MD, de 22 de setembro de 2020.

3. Não obstante, ainda no sentido de parametrizar o tema ora debatido, esta Secretaria

também encaminhou consulta à Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando do Exército sobre a necessidade de providências decorrentes quanto a restituição dos valores eventualmente recebidos indevidamente.

4. Desta feita, recomenda-se que as sindicâncias versando sobre a restituição dos valores eventualmente recebidos sejam sobrestadas em atenção ao Princípio da Eficiência e da Economia Processual, até que a matéria esteja consolidada, quando as orientações pertinentes serão expedidas por este ODS.

5. Nesses termos, encaminho as presentes considerações a essa Chefia, para difusão às unidades gestoras vinculadas.

Gen Div AIRES DE MELO JUREMA
Subsecretário de Economia e Finanças

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**